

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

SOB N°

79428-

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**  
**- CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU -**

**CONTRATADA:** Associação Pelotense de Assistência e Cultura - APAC (doravante simplesmente denominada por CONTRATADA) mantenedora da Universidade Católica de Pelotas – UCPel, inscrita no CNPJ/MF 92.238.914/0001-03, neste ato legalmente representada por seu Presidente ou pessoa por ele autorizada, com sede nesta cidade, na Rua Félix da Cunha, 412.

**CONTRATANTE:** O(A) ALUNO(A) ou seu responsável legal, devidamente qualificados e registrados no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu da UCPel que se vincula ao presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

As partes acima identificadas firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU** - em conformidade com as disposições constitucionais e legais aplicáveis, entre elas os artigos 207 e 209 da Constituição Federal e as constantes das Leis Federais números 9.394/1996, 9.870/1999 e 10.406/2002, bem como pelas condições seguintes:

**Cláusula 1ª** - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais referente ao curso discriminado no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu da UCPel, em conformidade com o ajustado neste instrumento particular e, ainda, com a legislação aplicável e demais normas estatutárias, regimentais e outras expedidas pelos órgãos que integram a Universidade mantida pela CONTRATADA, disponíveis ao acesso do CONTRATANTE para sua ciência e aceitação, que se presumem com a confirmação da matrícula e pela assinatura neste instrumento.

1.1 - Os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu têm seu currículo e regime didático autorizado pelo Conselho Universitário da UCPel, sujeitando-se ao previsto no Regimento Geral e demais regras desta Instituição de Ensino Superior (IES).

1.2 - Os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu possuem um número de créditos descritos no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu da UCPel, que devem ser concluídos no período máximo, **Mestrado (Acadêmico/Profissional)** - 24 meses e **Doutorado** - 48 meses.

1.3 - A orientação técnica sobre a prestação das atividades de ensino-aprendizagem é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento acadêmico dos alunos, à fixação da carga horária, à grade curricular, à indicação de professores, à modalidade de ensino, à orientação didático-pedagógica, bem como outras medidas que exijam a atividade docente e a administrativa, por critério exclusivo da CONTRATADA, por si ou por meio da UCPel.

1.4 - O CONTRATANTE obriga-se a cumprir não apenas as normas expressas neste instrumento, mas também as que nele são referidas, tais como normas legais, Estatuto, Regimento Geral, Código de Ética e demais instrumentos emanados dos órgãos da Universidade referentes às

obrigações de qualquer natureza, incluídas as disciplinares.

**1.5** - O Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCPel, assinado em 2 (duas) vias pelo CONTRATANTE, configura plena adesão e ciência a este contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que se encontra devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral de Pelotas – RS, conforme indicado ao final deste instrumento particular, cujo teor está disponível para consulta, também, no site da UCPel, no endereço eletrônico <http://www.ucpel.edu.br>.

**1.6** - A primeira via do Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCPel fica em poder do CONTRATANTE e a segunda via em poder da CONTRATADA e/ou da UCPel, para fins de comprovação entre as partes.

**Cláusula 2<sup>a</sup>** - A CONTRATADA, através da UCPel, prestará ao CONTRATANTE, durante o período de duração do curso, os serviços educacionais correspondentes aos períodos letivos em que o CONTRATANTE estiver matriculado. Esses serviços educacionais compreendem aulas e demais atividades escolares a serem ministradas, em conformidade com a legislação vigente, planos de ensino, projeto pedagógico de curso, currículos e calendários, bem como com o Estatuto e o Regimento da UCPel e as normas internas desta IES, que se encontram disponíveis no endereço eletrônico <http://www.ucpel.edu.br>. São partes integrantes deste Instrumento os documentos e os atos normativos acima referidos, para sua necessária ciência e concordância, as quais se presumem com a confirmação da matrícula pelo CONTRATANTE

**2.1** - A matrícula inicial se formaliza por meio do preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela UCPel, denominado Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCPel, a qual só será considerada efetivada após o seu deferimento, de acordo com as normas internas da UCPel e em conformidade com a legislação de regência, em especial à Lei n.º 9.394/96.

**2.2** - A renovação de matrícula é ato indispensável e obrigatório, nos termos previstos no Regimento da UCPel, para a continuidade do Curso até a respectiva integralização curricular.

**2.3** - A renovação de matrícula para os semestres e/ou anos e/ou módulos e/ou disciplinas seguintes, ratificando a adesão ao presente contrato de Prestação de Serviços Educacionais, será devidamente confirmada mediante a renovação semestral e/ou anual da matrícula, conforme descrito na cláusula anterior. Da mesma forma, este instrumento será prorrogado no momento em que o pagamento do total da semestralidade e/ou anuidade subsequente for efetivado junto à rede bancária, mediante documento próprio e específico de cobrança emitido pela UCPel, independente de possíveis alterações de matrícula, ressalvado o disposto no item 4.7.

**2.4** - Nos procedimentos realizados *online* pelo CONTRATANTE, no site da UCPel, a exemplo das renovações semestrais de matrícula, as partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via web, assim como do exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para a comprovação externa do presente contrato, ao qual atribuem eficácia equivalente à de um documento originalmente com suporte físico subscrito pelos contratantes, acompanhado do respectivo requerimento de renovação de matrícula digital, no qual consta a contraprestação financeira denominada semestralidade, em razão dos serviços educacionais prestados.

**2.5** - As informações consignadas nos requerimentos de matrícula semestrais, processados via web, são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, bem como a atualização de documentos e endereços para o envio de correspondências de ordem acadêmica e financeira.

**2.6** - O CONTRATANTE responsabiliza-se, exclusivamente, pela autenticidade e veracidade dos documentos apresentados à UCPel para fins de matrícula ou para a sua renovação. Na ocorrência

SOB Nº

79428 -

de eventual irregularidade documental de responsabilidade do CONTRATANTE apurada no decorrer do Curso, a UCPel reserva-se o direito de cancelar a matrícula do CONTRATANTE, ou não renová-la. No caso de ser constatada irregularidade da documentação após a conclusão do Curso, a UCPel poderá recusar a emissão de documentos oficiais que tratam da situação acadêmica do CONTRATANTE, inclusive o diploma.

**2.7** - O CONTRATANTE tem pleno conhecimento de que a prestação de serviços somente ocorrerá se o número mínimo de alunos for preenchido, a critério único e exclusivo da UCPel, destacado o subitem específico 2.7.1, de acordo com as normas estabelecidas por esta IES.

**2.7.1** - Ocorrendo a hipótese do item anterior, se o curso, disciplina ou unidade curricular não for oferecido, eventuais valores pagos serão devolvidos integralmente, nada mais podendo ser exigido por conta desse fato.

**2.8** - As aulas serão ministradas em salas ou locais indicados pela UCPel, tendo em vista a natureza da disciplina e as técnicas pedagógicas pertinentes.

**2.9** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, através da UCPel, a gestão acadêmica e pedagógica dos serviços educacionais prestados, no que se refere à fixação de datas para provas, avaliações e carga horária, bem como a indicação de professores, a orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exijam, ao seu exclusivo critério.

**Cláusula 3<sup>a</sup>** - A UCPel poderá promover alterações de turmas, em unificação e/ou fechamento de turmas, alteração de horários das aulas, no calendário acadêmico, bem como outras medidas que por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica se fizerem necessárias, a seu critério, desde que preservadas as disposições legais pertinentes.

**Cláusula 4<sup>a</sup>** - O valor total do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, constante no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCPel, não inclui dependências, reprovações, adaptações, as quais, uma vez autorizada sua inclusão, devem ter os valores correspondentes acrescidos ao montante do valor do curso, de acordo com a modalidade e a especificidade de cada Curso, em razão dos serviços educacionais prestados pela CONTRATADA, através da UCPel, conforme definido no requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCPel e Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**4.1** - O valor do curso, contratado pelo CONTRATANTE, é fixado de acordo com os valores publicados no termo de requerimento vínculo no ato da matrícula.

**4.2** - O vencimento das parcelas ocorrerá no dia 10 (dez) de cada mês, devendo os valores serem quitados na rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão encaminhados ao endereço fornecido, o qual o CONTRATANTE se obriga a manter atualizado.

**4.2.1** - A CONTRATADA, através da UCPel, poderá, no curso da contratualidade, alterar a data de vencimento das parcelas, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE, antes do início do respectivo período letivo, a nova data de vencimento das parcelas/mensalidades.

**4.3** - O pagamento do curso será fixado da seguinte forma:

**a) Mestrado (Acadêmico e Profissional)** - o valor total do curso será dividido em 30 parcelas iguais, com vencimento mensal conforme cláusula 4.2, sendo 29 parcelas, mais uma parcela referente à taxa de matrícula.

**b) Doutorado** - o valor do curso será dividido em 48 parcelas iguais, com vencimento mensal conforme cláusula 4.2, sendo 47 parcelas, mais uma parcela referente à taxa de matrícula.

**4.3.1** - A taxa de matrícula do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, relativa ao primeiro

pagamento, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor total do curso no caso do curso ser de nível de Mestrado e 1/48 (um quarenta e oito avos) do valor total do curso caso o curso seja de Doutorado. A taxa de matrícula deverá ser quitada na data da matrícula e não será passível de devolução conforme estabelecido na Cláusula 5ª deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pois esta taxa trata dos procedimentos iniciais administrativos de gestão do contrato do CONTRATANTE com a CONTRATADA, anteriores ao referido ingresso ao curso pretendido. Deste modo, não estando ligada à prestação do serviço educacional.

**4.4** - A CONTRATADA expedirá, mensalmente, os boletos bancários para o endereço indicado pelo CONTRATANTE neste instrumento ou poderá ser obtido junto ao Sistema de Apoio informatizado disponibilizado pela CONTRATADA.

**4.4.1** - Em caso de mudança de endereço, obriga-se o CONTRATANTE a comunicá-lo à CONTRATADA, seja para os fins da cláusula anterior, seja para qualquer eventual contato com o CONTRATANTE. Na hipótese do não recebimento do boleto até o último dia útil anterior ao vencimento, deverá o CONTRATANTE entrar em contato com o Financeiro da CONTRATADA para a orientação de como obter a segunda via para pagamento.

**4.5** - O não recebimento do boleto de cobrança não desobriga o CONTRATANTE do pagamento da mensalidade, bem como não o isenta da cobrança de multa, juros e atualização monetária previstos no item 4.6, considerando a possibilidade da retirada de segunda via.

**4.6** - Em caso de falta de pagamento, no vencimento, de qualquer das parcelas, o CONTRATANTE ficará constituído em mora, nos termos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10/01/2002), independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, passando o valor não pago a constituir dívida líquida, certa e exigível. O valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou 0,033% (zero vírgula zero, trinta e três por cento) ao dia, ficando a UCPel autorizada a proceder a cobrança pelas vias administrativas e/ou judicial, conforme o caso.

**4.7** - Havendo atraso no pagamento das mensalidades/parcelas superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA, através da UCPel, poderá:

- a) recusar matrícula ao CONTRATANTE para o período letivo/disciplina/módulo seguinte, nos termos da legislação de regência.
- b) comunicar a inadimplência aos cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito, após prévia notificação ao CONTRATANTE;
- c) promover o protesto de duplicata representativa da dívida vencida, valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata; e
- d) realizar a cobrança judicial, uma vez persistida a inadimplência, podendo a CONTRATADA tomar as medidas legais cabíveis, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, reconhecendo o CONTRATANTE desde já, este título, como líquido, certo e exigível. Poderá a CONTRATADA, ainda, utilizar qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tal providência ser tomada isolada, gradativa ou cumulativamente.

**4.7.1** - O CONTRATANTE, no caso de inadimplemento, será responsável, inclusive, pelo pagamento das despesas decorrentes da cobrança do débito.

**4.8** - As medidas mencionadas no item 4.7 poderão ser tomadas pela CONTRATADA, através da UCPel, isolada, gradativa ou cumulativamente, a seu exclusivo critério.

**4.9** - Em caso de desequilíbrio conjuntural causado por fatores macroeconômicos, os valores das parcelas poderão estar sujeitos à atualização ou reajuste conforme a legislação vigente, sempre efetivado com base na variação dos custos do curso.

4.10 - Os valores das semestralidades/anuidades estarão sujeitos à atualização ou reajuste conforme a legislação vigente. Na ausência de índice legalmente definido e autorizado para atualização, bem como na impossibilidade de aplicação de alternativa equivalente, fica acordado que o respectivo reajuste será efetivado com base na variação dos custos, devidamente demonstrado em planilha, obedecidas as normas que disciplinam a matéria.

4.11 - Serão cobrados do CONTRATANTE, independentemente da mensalidade escolar, os serviços extracurriculares e as taxas administrativas, em conformidade com a legislação de competência, quando da solicitação de documentos acadêmicos.

4.12 - Os descontos concedidos pela CONTRATADA, através da UCPel, a seu critério, ao CONTRATANTE, serão válidos especificamente para a(s) parcela(s) especificadas, não caracterizando redução definitiva do valor do curso.

4.13 - Na hipótese do contratante pretender o cancelamento de sua matrícula deverá fazê-lo por formal solicitação na Central de Atendimento da UCPel, mediante pedido escrito.

4.14 - A CONTRATADA poderá realizar o desligamento do aluno de seu programa de Pós-Graduação Stricto Sensu quando:

- I - for reprovado duas vezes numa mesma disciplina ou em três disciplinas diferentes;
- II - deixar de realizar matrícula semestral ou no fim do período de trancamento;
- III - não concluir o curso no prazo máximo estabelecido no regulamento do programa.

**Cláusula 5<sup>a</sup>** - Na hipótese do CONTRATANTE pretender o cancelamento de sua matrícula, deverá fazê-lo por formal solicitação na Central de Atendimento da UCPel, mediante pedido por escrito. A CONTRATADA reterá, a título de custos administrativos, o valor da taxa de matrícula.

**Cláusula 6<sup>a</sup>** - O CONTRATANTE desde já expressa sua prévia anuência no tocante aos valores recebíveis decorrentes do presente Contrato, em favor da CONTRATADA, através da UCPel, contra o CONTRATANTE, poderem ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente.

**Cláusula 7<sup>a</sup>** - O CONTRATANTE obriga-se a ressarcir ou, se for o caso, a indenizar os danos materiais que causarem, por dolo ou culpa, à CONTRATADA ou a terceiros que tenham bens sob a sua guarda ou em suas dependências, sem prejuízo de outras sanções disciplinares aplicáveis.

7.1 - Ocorrendo reincidência na hipótese do "caput" desta cláusula, além do pagamento da indenização, o CONTRATANTE, conforme as disposições do Regimento e das normas internas da UCPel, poderá vir a ser excluído do corpo discente desta IES, obedecido prévio processo administrativo interno que garante às partes o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Cláusula 8<sup>a</sup>** - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, sendo automaticamente renovado até o final do curso, desde que a renovação de matrícula seja efetivada e confirmada no início de cada período letivo, respeitados os prazos do calendário acadêmico.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** - O CONTRATANTE regularmente matriculado no curso ofertado pela CONTRATADA, e o seu fiador, assumem, desde então, solidariamente, a obrigação pelo pagamento da integralidade do curso até sua conclusão; o(s) fiador(es) renuncia(m) expressamente neste ato ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil, na forma do disposto no art. 828, incisos I e II do citado diploma legal.

9.1 - A fiança somente se extinguirá após a liquidação de todas as obrigações.

9.2 - A fiança persiste em sua integralidade, ainda que o CONTRATANTE não frequente as aulas.

9.3 - O CONTRATANTE e seu fiador declararam expressamente ter pleno conhecimento de que seus

nomes poderão ser negativados em cadastros ou serviços de proteção ao crédito, tais como SCPC e SERASA, bem como de que os títulos respectivos poderão ser levados a protesto na praça de pagamento do título, sendo desnecessária a notificação prévia, caso não efetuem o pagamento das mensalidades nas datas pactuadas.

**9.4** - Quitada a dívida que originou eventual protesto ou a inscrição em órgãos de restrição ao crédito, desde logo fica o CONTRATANTE e seu(s) fiador(es) cientes e notificados de que é de sua exclusiva responsabilidade diligenciar no cancelamento do respectivo protesto ou baixa da inclusão restritiva por inadimplemento contratual. Para tanto, deverá requerer e retirar junto a Central Financeira da CONTRATADA, a documentação necessária. Em hipótese de que a baixa depender de ato exclusivo da CONTRATADA, esta deverá realizá-la.

**Cláusula 10<sup>a</sup>** - O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**10.1 - Por parte do CONTRATANTE:**

- por solicitação formal, mediante o cancelamento de matrícula, por meio de solicitação feita por escrito, ficando ajustado que o simples não comparecimento às aulas do curso por parte do CONTRATANTE não será considerado para este fim, permanecendo devido, neste caso, o pagamento integral das mensalidades referidas na cláusula 4<sup>a</sup>;
- por eventual descumprimento dos serviços objeto deste Contrato, por parte da CONTRATADA, após prévia notificação do CONTRATANTE, mencionando a irregularidade havida e concedendo prazo para saná-la.

**10.2 - Por parte da CONTRATADA:**

- por violação dos dispositivos previstos no Estatuto da UCPel, bem como no seu Regimento, no seu Código de Ética, no seu sistema normativo interno e na legislação vigente;
- por inadimplemento do CONTRATANTE.

**Cláusula 11<sup>a</sup>** - O presente Instrumento é elaborado, dentre outros, sob a égide dos seguintes dispositivos legais:

- artigos 5º, inciso II; 173, §4º; 206, incisos II e III; 207 e 209 da Constituição Federal de 1988;
- artigos 104, 421, 422 e 427 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/2002);
- artigos 2º; 3º, §2º; e 54, §3º da Lei nº 8.078, de 11/09/1990;
- Lei nº 9.870, de 23/11/1999, e Medida Provisória nº 2.173-24, de 23/08/2001; e
- Estatuto, Regimento, Código de Ética e sistema normativo interno da UCPel, bem como do requerimento de matrícula.

**Cláusula 12<sup>a</sup>** - O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, através da UCPel, a divulgar pelos meios acadêmicos ou de publicidade em geral (rádio, *internet*, televisão, livros, revistas, prospectos ou quaisquer outros meios de comunicação) fotos, filmagens e outros materiais, individuais ou em grupo, bem como resultados em concursos, competições ou premiações, bem como os trabalhos acadêmicos produzidos pelo CONTRATANTE (inclusive artigos, teses e dissertações) desde que tais meios de divulgação valorizem e dignifiquem o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem que tal divulgação compreenda qualquer direito autoral ou direito a qualquer pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título for.

**12.1** - O CONTRATANTE responsabiliza-se pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, quer neste contrato, quer no Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCPel, quer no sistema eletrônico interno, bem como se compromete

a atualizá-las em caso de alteração, assumindo total responsabilidade por qualquer comunicação oficial em endereço desatualizado.

**12.2** - A concessão e a manutenção de bolsas de estudo oriundas de convênios ficam condicionadas aos termos e condições estabelecidos nos respectivos Instrumentos.

**12.3** - Qualquer desconto ou gratuidade concedida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE constitui mera concessão filantrópica, não estando obrigada a mantê-la nas prestações subsequentes, durante a vigência deste contrato.

**Cláusula 13<sup>a</sup>** – O CONTRATANTE, depois de efetuada a matrícula, poderá solicitar aproveitamento acadêmico de disciplinas cursadas em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de mesmo nível ou superior, reconhecidos pelas CAPES, respeitando o direito à CONTRATADA de homologar ou não as solicitações postuladas pelo CONTRATANTE, dentro das regras previstas no Regimento da UCPel, bem como nos Regimentos próprios dos Programas de Pós-Graduação previstos em resolução e no espaço temporal devidamente aberto para estas finalidades.

**13.1.** É permitido o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas, respeitada a equivalência do nível de estudos, conteúdo, carga horária, aprovação e frequência, desde que obtidos em período não superior a 5 (cinco) anos anteriores ao pedido, para o mestrado, e a 7 (sete) anos anteriores ao pedido, para o doutorado, devendo ser consideradas as seguintes situações:

I - no mestrado, até 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas de cursos *Stricto Sensu*, reconhecidos pela CAPES, com aprovação do respectivo colegiado;

II - no doutorado, até 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas de cursos *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES, com aprovação do respectivo colegiado.

**13.2.** Concedido o aproveitamento acadêmico, as disciplinas equivalentes terão suas cargas horárias e seus créditos integralizados no histórico acadêmico do CONTRATANTE.

**13.3.** Esse aproveitamento será estritamente acadêmico, não produzindo efeitos sobre o valor contratado inicialmente para pagamento, se aplica o desconto financeiro se as disciplinas tiverem sido cursadas na UCPel, em cursos de pós-graduação de mesmo nível ou superior e não se aplica o desconto caso o aluno possua outro benefício financeiro.

**Cláusula 14<sup>a</sup>** - Em caso do CONTRATANTE não concluir o curso dentro do prazo máximo previsto, este deverá solicitar por meio de processo, ou seja, formalmente, a prorrogação de prazo, não podendo exceder a duas prorrogações de 6 (seis) meses em caso de mestrado ou de doutorado, a qual não está contemplado neste contrato e será objeto de um novo requerimento de prestação de serviços, reservando o direito à CONTRATADA de ensejar novas cobranças financeiras por estes eventuais serviços. Casos especiais de prorrogação de prazo são julgados pelo colegiado de pós-graduação.

**Cláusula 15<sup>a</sup>** - Fica eleito o foro da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

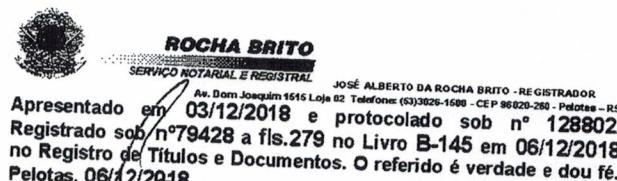
E, por estarem justas e contratadas, a CONTRATADA, através da UCPel, e o CONTRATANTE aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que terá sua vigência da data de assinatura do Requerimento de Matrícula-Vínculo em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UCPel e Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e renovações de matrícula, formalizadas pelo CONTRATANTE, junto ao site <http://www.ucpel.edu.br>, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Minuta do Contrato registrado junto ao Serviço Notarial e Registral de Pelotas – RS (Protocolado sob nº xxxx. Registrado sob nº xxxx a fls. xxxx no Livro xxxx).

Pelotas, 03 de dezembro de 2018.



Ana Maria dos Santos Hackbart  
Pró-Reitora Administrativa  
Universidade Católica de Pelotas



Francisco José B. da Rocha Brito  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Total: R\$ 67,60 + R\$ 6,60 = R\$ 74,10  
Registro de TD sem valor: R\$ 50,90 (0430.04.0800014.23041 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 12,00 (0430.02.0800014.09382 = R\$ 1,80)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0430.01.1100006.13383 = R\$ 1,40)